

Lei nº 1.273, de 6 de dezembro de 1962.

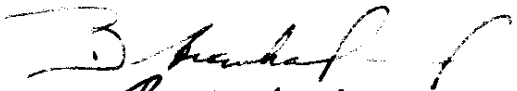
Dispõe sobre cancelamento da dívida de taxa de guias e calçamento do imóvel de propriedade da Sociedade Recreativa Operária "Luz Sana", desta cidade.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar o cancelamento da dívida do imóvel situado nas ruas José Benifácio, digo, José Benedito Noronha e Ademar de Barros, de propriedade da Sociedade Recreativa Operária - "Luz Sana", relativa a taxa de guias e calçamento, na importância total de Cr\$ 70.549,00 (setenta mil, quinhentos e quarenta e quarenta, digo, nove cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 6 de dezembro de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de dezembro de 1962.


Assistente do Prefeito.